



DIREITOS DE PERSONALIDADE

Importância e atualidade



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Temas da apresentação

03. Conceito

05. Características

08. Distinção de figuras afins

11. Direitos (civis) de personalidade

14. Direitos (laborais) de personalidade

19. Conclusão

The background of the slide features a close-up, low-angle shot of dandelion seed heads against a clear blue sky. The seeds are in various stages of dispersal, with some fully extended and others just beginning to rise. Overlaid on the image are several large, semi-transparent geometric shapes: a large 'V' shape in the upper left, and a large 'M' shape in the lower left, both rendered in a light blue-grey color. The overall aesthetic is clean, modern, and serene.

IVM

CONCEITO

Conceito de direitos de personalidade

Os direitos de personalidade prendem-se, por exemplo, com aspetos como a vida, a integridade física e moral, a honra e o bom nome, entre outros.

Todas as pessoas, enquanto titulares de situações jurídicas (o que decorre do reconhecimento da personalidade jurídica), são necessariamente titulares de situações jurídicas ativas de personalidade. Estas situações prendem-se com bens de personalidade atinentes à própria vida da pessoa tutelada.

Os direitos de personalidade constituem o regime particular de tutela desses bens e traduzem, no essencial, **direitos subjetivos que recaem sobre bens pessoalíssimos e que projetam a própria personalidade humana.**



CARACTERÍSTICAS

Características dos direitos de personalidade

Os direitos de personalidade tratam-se de:

- Direitos pessoais;
- Direitos pessoalíssimos;
- Direitos absolutos; e
- Direitos com dignidade ética.

Poderão ainda ser distinguidos, numa possível classificação, entre direitos de personalidade necessários e direitos de personalidade eventuais.

Características dos direitos de personalidade

De modo a melhor delimitar a figura dos direitos de personalidade, cumpre apontar uma definição das características apresentadas.

- **Direitos pessoais:** reportam-se a bens pessoais ou não patrimoniais. Podem, assim, ter objetos tão díspares como o direito à vida, à integridade física ou ao nome.
- **Direitos pessoalíssimos:** não podem ser transferidos, cedidos ou transmitidos.
- **Direitos absolutos:** posto que devem ser respeitados por todos, independentemente da relação jurídica.
- **Direitos com dignidade ética.**



DISTINÇÃO DE FIGURAS AFINS

Figuras afins aos direitos de personalidade

Os critérios que distinguem os direitos fundamentais de outras figuras afins poderão ser a fonte, a pré-positividade, a titularidade, a transmissibilidade, entre outros.

Os direitos fundamentais distinguem-se, através de diferentes critérios, de outras situações de vantagem jurídica afins, como por exemplo:

- Direitos fundamentais;
- Direitos originários;
- Direitos do Homem;
- Direitos pessoalíssimos; e
- Direitos pessoais.

Distinção de figuras afins dos direitos de personalidade

Muito embora se admita a existência de diversos pontos de contato, nenhuma destas figuras se identifica integralmente com o conceito apresentado de direitos de personalidade.

- **Direitos fundamentais:** encontram-se contemplados na Constituição.
- **Direitos originários:** existem independentemente de previsão normativa específica.
- **Direitos do Homem:** resultam dos catálogos de direitos dos tratados e convenções internacionais.
- **Direitos pessoais e pessoalíssimos:** reportam-se a bens pessoais, ou não patrimoniais, e são intransmissíveis.



DIREITOS (CIVIS) DE PERSONALIDADE

Tutela geral dos direitos de personalidade

O Código Civil determina, no artigo 70º, uma tutela geral dos direitos de personalidade, garantindo uma proteção amplificada, ao invés de redutora, de um conjunto de direitos tão determinante.

A legislação civil portuguesa determina que “*a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral*”.

Compreende-se tal amplitude: uma matéria desta natureza, que joga com direitos pessoais de personalidade, é por natureza, avessa à positivação de previsões normativas rígidas.

O recurso a **conceitos indeterminados** garante, assim, a mobilidade do sistema e **permite a ponte entre a segurança e a justiça do caso concreto.**

Elenco dos direitos de personalidade especiais

O Código Civil português prevê, nos artigos 71º a 80º, um elenco de direitos de personalidade especiais.

Para além da tutela geral, a legislação civil portuguesa prevê um elenco de direitos de personalidade especiais, dentro dos quais podemos encontrar:

- O direito à integridade física e moral;
- O direito ao nome;
- A confidencialidade de carta missiva;
- O direito à imagem; e
- O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada.



DIREITOS (LABORAIS) DE PERSONALIDADE

O Código do Trabalho português (2009)

Faz sentido que neste domínio, em que o desequilíbrio contratual é manifesto, existam previsões normativas específicas com o objetivo de garantir a proteção dos direitos de personalidade.

De forma inovadora no âmbito da legislação portuguesa, o Código do Trabalho de 2003 regulamentou a matéria dos direitos de personalidade (na esfera laboral), alteração essa que foi mantida pelo atual Código do Trabalho de 2009.

Entende-se facilmente a introdução deste regime – mais do que qualquer outra situação jurídica, a relação jurídico-laboral atinge de forma significativa a esfera privada e a dignidade do trabalhador. Isto porque a relação assenta numa lógica de direção-subordinação.

Direitos de personalidade especiais

A regulamentação dos direitos de personalidade prevista no Código do Trabalho consubstancia um regime especial relativamente ao consagrado no Código Civil.

O Código do Trabalho vem prever um conjunto de direitos de personalidade especiais, dentro dos quais encontramos:

- Liberdade de expressão e de opinião;
- Integridade física e moral;
- Reserva da intimidade da vida privada;
- Proteção de dados pessoais; e
- Confidencialidade de mensagens e acesso à informação.

Cidadania no trabalho

O regime dos direitos de personalidade previsto no Código do Trabalho consubstancia, assim, uma afirmação da ideia segundo a qual o trabalhador é, simultaneamente, um cidadão, cujos direitos de personalidade importa acautelar.

Esta ideia corresponde a uma visão atualista, pós-industrial, do Direito do Trabalho e numa afirmação de *citizenship in work*.

O Código do Trabalho trata o trabalhador como um cidadão pleno, enquanto concretiza aquele que é o mais marcante princípio laboral – o princípio da proteção do trabalhador.

Expansão para a legislação laboral da lusofonia

Os direitos de personalidade no âmbito laboral, introduzidos em Portugal pelo Código do Trabalho de 2003, têm vindo a expandir-se para os países da lusofonia.

O regime laboral dos direitos de personalidade, introduzido de modo pioneiro pelo Código do Trabalho de 2003, apresenta-se hoje como um regime sólido e amadurecido, com forte aplicação jurisprudencial.

Assim, apresentou-se como uma influência decisiva na legislação laboral de diversos países lusófonos, como é exemplo: a Lei do Trabalho de [Moçambique](#), o Código do Trabalho de [Cabo Verde](#), a Lei do Trabalho de [Timor Leste](#) e a Lei Geral do Trabalho de [Angola](#).

Conclusão

- i. O regime jurídico dos direitos de personalidade corresponde a uma proteção fundamental da pessoa humana.
- ii. A proteção da personalidade deve encontrar-se em constante atualização, o que é permitido pela utilização na lei de conceitos indeterminados.
- iii. Atendendo às especificidades da relação laboral, justifica-se a expansão do regime dos direitos de personalidade para o Direito do Trabalho, para garantir a proteção do trabalhador.
- iv. Esta proteção afirma uma ideia de *citizenship in work*, segundo a qual o trabalhador deverá ser visto, simultaneamente, como cidadão.



Obrigado

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com
Tel. 351 21 324 19 17

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
www.macedovitorino.com